



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio**  
**LEI Nº 2.537 DE 27 DE FEVEREIRO 2018**

*"Autoriza Renovação Contratual de Merendeiro (a) e Servente conforme Lei 2495/2017 por tempo determinado de Excepcional Interesse Público e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Renovação Contratual pelo prazo de 316 (trezentos e dezesseis) dias o contrato de 1 (um) Merendeiro (a) e 1 (um) Servente de que trata a Lei nº 2495 de 10 de agosto de 2017.

Art. 2º Permanece inalterada as demais disposições legais contidas Lei nº 2495 de 10 de agosto de 2017.

Art.3º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, cultura e Desporto.

0704.12.361.0115.2018-31.90.04.99.02.00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 27 de fevereiro de 2018.

  
Jorge Gustavo Costa Medeiros  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA**

CERTIFICO, que a presente \_\_\_\_\_

 esteve

afixada no mural de publicações no período  
de 27/02/2018 a 14/03/2018

Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio**

**JUSTIFICATIVA:**

Senhores (as) Vereadores (as).

Versa o presente Projeto de Lei sobre a Renovação Contratual pelo prazo de 316 (trezentos e dezesseis) dias, o contrato de 1 (um) Merendeiro (a) para atuar na escola Municipal Alberto Pasqualini no Programa Mais educação e 1 (um) Servente para atuar na Escola Municipal de Educação Infantil Maria Veni Lottermann no turno da tarde.

Sendo assim entendemos que há viabilidade destas contratações para suprir momentaneamente tal demanda, tendo em vista o período que se inicia o ano letivo e por se tratar de serviço indispensável para manutenção dos trabalhos na área da educação, além de cremos que atendem todos os requisitos legais, suficientemente para que esta Colenda Casa Legislativa aprecie o presente Projeto de Lei. A aprovação da referida matéria é necessária para não haver interrupção destes importantes serviços.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 27 de fevereiro de 2018.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal